# FDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, Autarquia Federal criada pela Lei 12.378/2010, inscrita no CNPJ-MF sob nº 14.804.099/0001-99, torna público a abertura do presente edital para estabelecer convênio com Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, para fins de concessão de estágio.

- OBJETO: Credenciar instituições de ensino superior para formalização de convênio com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, para concessão de estágio para aperfeiçoamento profissional de acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nas instituições conveniadas, considerando o estágio como estratégia de profissionalização complementar ao processo de aprendizagem e formação nos termos da Lei 11.788/08.
- DOS PARTICIPANTES: Instituições de Ensino Superior com instalações 2. de ensino no Estado do Paraná e que apresentem o Requerimento de Credenciamento (anexo I) e os documentos abaixo relacionados que serão exigidos para a formalização do convênio:
  - Contrato social ou estatuto da instituição de ensino; 2.1
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de 2.2 Pessoa Jurídica;
- Certidões negativas do INSS, de débitos trabalhistas (CNDT), Receitas 2.3 Federal, Estadual e Municipal, e FGTS devidamente atualizadas;
- Atos autorizativos da instituição de ensino superior e credenciais perante 2.4 o MEC.
- Não poderão participar deste chamamento público as instituições e 3. ensino que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou descredenciadas pelo MEC.
- DO PRAZO E DO LOCAL: As Instituições deverão entregar os 4. documentos no período compreendido entre 01/07/2016 a 15/07/2016 na Sede do CAU/PR, sito na Av. Nossa Senhora da Luz 2.530, Alto da XV, Curitiba/PR.
- RESULTADO: O resultado deste chamamento Público será divulgado na página do CAU/PR www.caupr.gov.br a partir do dia 20/07/2016.

Curitiba/PR, 30 de junho de 2016.

JEFERSON DANTAS NAVO Presidente - CAU/PR

## **ANEXO I** REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome da Instituição:

CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Vimos, por meio deste requerimento, solicitar o credenciamento de nossa
instituição de ensino superior para fins de celebração de convênio de estágio, atendendo o
Edital de Chamamento Público 001/2016 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do
Paraná – CAU/PR e nos termos da Lei 11.788/08.
Apresentamos os documentos exigidos, os quais seguem devidamente
assinados e rubricados, apresentando nossa concordância integral com os termos do
presente edital e seus anexos.

Informamos que esta instituição de ensino superior se encontra idônea para licitar, contratar ou firmar convênio com a Administração Pública e, por fim, declaramos que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras.



#### MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_

Dados da instituição de ensino: Nome, CNPJ, endereço, Representante legal RG e CPF, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO,

De outra parte o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.804.099/0001-99, com sede na Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, Curitiba/PR – CEP 80.045-360, neste ato representado por seu Presidente Sr. Jeferson Dantas Navolar, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **UNIDADE CONCEDENTE**, os quais em vista da legislação em vigor, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual será regido pela Lei 11.788/2008 e pelas disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes conveniadas celebram entre si Acordo de Cooperação para a realização de estágios de acadêmicos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei 11.788/2008, tendo por escopo desenvolver a atividade de aprendizagem de caráter sociocultural e profissional do estagiário. Neste sentido a UNIDADE CONCEDENTE concederá estágios a alunos previamente selecionados, dentre os que estejam devidamente matriculados e frequentando efetivamente cursos de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os estágios, objeto do presente convênio, deverão atender ao propósito de complementação de ensino e aprendizagem, devendo ser executados mediante acompanhamento e avaliação em consonância com os currículos, programas e calendários escolares, sendo desta forma, instrumentos de integração entre o aprendizado teórico e a prática.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá a UNIDADE CONCEDENTE:

- a. Do estagiário, sendo que deverá estar expressa no TERMO DE COMPROMISSO
- Assume o compromisso de contratar e manter seguro contra acidentes pessoais aos estagiários firmado entre a durante a vigência do contrato de estágio, de acordo com o art 9º, inciso IV da Lei 11.788/08.
- c. Indicar o funcionário que possua formação ou experiência profissional para o acompanhamento e supervisão do estágio, bem como a proceder a avaliação do estagiário, devendo enviar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** relatório de estágio a cada 06 (seis) meses.
- d. Quando da abertura de vagas, a UNIDADE CONCEDENTE informará as Instituições de Ensino conveniadas para que seus acadêmicos possam participar de processo seletivo, que se dará por meio de prova escrita e entrevista, a critério da UNIDADE CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a. Divulgar e oportunizar aos acadêmicos as oportunidades de estágio ofertadas pela UNIDADE CONCEDENTE.
- Elaborar o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO a ser celebrado, fornecendo todos os documentos e informações necessários para a sua concretização.
- c. Exigir do estagiário a entrega de relatórios de avaliação de estágio semestrais.

CLÁUSULA QUINTA – Os estágios serão concedidos de acordo com critérios e conveniência da UNIDADE CONCEDENTE, quando e onde houver atividade relacionada aos cursos de graduação dos estagiários, propiciando um melhor aproveitamento na qualificação acadêmico-profissional.

 Caberá ao estagiário se submeter as condições fixadas no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – A concessão de estágio não gerará qualquer vínculo de emprego entre os estagiários e a UNIDADE CONCEDENTE, de acordo com os termos do art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração do estágio será definida pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o estagiário, com a anuência e interferência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO de acordo com o presente TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – A carga horária do estagiário será estabelecida pela UNIDADE CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades escolares, devendo estar expresso no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, não devendo exceder o limite de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art.10, Inciso II da Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA NONA** – O presente TERMO DE CONVÊNIO passará a vigorar a partir da assinatura pelas partes, tendo prazo indeterminado de duração, salvo se qualquer das partes mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, formalizar por escrito rescisão do presente.

Caberá as partes o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente TERMO DE CONVÊNIO e, por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em duas vias de igual teor para que surtam os efeitos pretendidos.

UNIDADE CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

